



**POLÍTICA DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E
DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

AGF ANÁLISE DE INVESTIMENTOS LTDA.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
SEÇÃO I – REGRAS DE <i>COMPLIANCE</i>, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS	4
ESTRUTURA	4
A. Diretoria de Análise de Valores Mobiliários.....	4
B. Diretoria de <i>Compliance</i>	4
C. Garantia de Independência	5
D. Violações	6
E. Esclarecimentos e Sanções	6
F. Dever de Reportar	6
G. Publicidade	6
SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS	7
LEI ANTICORRUPÇÃO	7
A. Objetivo e Aspectos Gerais	7
B. Atos Lesivo, Funcionários do Governo e Sanções.....	7
C. Procedimentos e Programa de Integridade	9
D. Relacionamento com Terceiros no Âmbito da Anticorrupção.....	10
E. Comunicações de Atividades Suspeitas	11
TREINAMENTO CONTÍNUO	11
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	12
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	13
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA	13
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO	15
ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	18

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da AGF Análise de Investimentos Ltda. (“AGF Análise”) foi desenvolvida de forma abrangente e integrada, alicerçada num sistema interno de controle de práticas de negócio apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura técnico/tecnológica, e governança alinhada com os objetivos da empresa. Assim, a Seção I apresenta a estrutura dos controles internos da AGF Análise, ao passo que a Seção II trata dos outros controles operacionais implementados pela AGF Análise, os quais abrangem os seguintes pontos: (i) Lei Anticorrupção; (ii) Treinamento Contínuo; e (iii) Recrutamento e Seleção (“Política de Compliance”).

Esta Política de *Compliance* se aplica aos sócios, administradores, colaboradores e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da AGF Análise (“Colaboradores”).

Responsável: Diretora de *Compliance*, conforme definido no ato societário competente da AGF Análise.

SEÇÃO I – REGRAS DE *COMPLIANCE*, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

ESTRUTURA

A estrutura de governança da AGF Análise é formada fundamentalmente: pela Diretoria de Análise de Valores Mobiliários e pela Diretoria de *Compliance* (“Diretoria”).

A. Diretoria de Análise de Valores Mobiliários

Responsabilidades: sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente previstas nas políticas internas da AGF Análise, a Diretoria de Análise de Valores Mobiliários é responsável por:

- (i) Observar o conteúdo das políticas internas da AGF Análise aplicáveis na produção de seus relatórios de análises;
- (ii) Relatar qualquer situação anormal relacionada a informações não públicas e suspeita de infringência das normas de funcionamento de mercado à Diretoria de *Compliance*; e
- (iii) Zelar pela qualidade técnica dos relatórios emitidos pelos analistas de valores mobiliários.

B. Diretoria de *Compliance*

Responsabilidades: sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente previstas nas políticas internas da AGF Análise, a Diretoria de *Compliance* é responsável por:

- (i) Aprovar e implementar as políticas, normas, processos e procedimentos de *compliance* periodicamente;
- (ii) Assegurar a existência, monitoramento e revisão de procedimentos e controles internos, procurando mitigar os riscos inerentes a cada atividade, bem como fomentar a cultura de controles internos;
- (iii) Zelar pelo cumprimento das leis, normas, e demais atos normativos da regulação aplicável à AGF Análise;
- (iv) Assegurar a adequada segregação de atividades a fim de evitar conflitos de interesse;

- (v) Analisar eventuais infrações às normas internas constantes dos manuais e políticas e à legislação vigente da CVM e da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (“APIMEC”);
- (vi) Certificar-se de que a área de análise de valores mobiliários da AGF Análise seja composta por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de Colaboradores que sejam analistas de valores mobiliários devidamente credenciados em entidade autorizada pela CVM;
- (vii) Estabelecer mecanismos para identificar e tratar eventuais conflitos de interesse, dando total transparência aos clientes;
- (viii) Monitorar todas as interações entre os analistas de valores mobiliários e às empresas objeto de análise a fim de assegurar que a independência do analista foi preservada;
- (ix) Manter evidência dos controles de internos executados;
- (x) Enviar no prazo de 3 (três) dias úteis os relatórios de análises com as recomendações de investimento para a APIMEC;
- (xi) Certificar-se que todos os relatórios de análises foram arquivados e mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- (xii) Enviar no prazo determinado pelas normas vigentes o relatório semestral com todas as recomendações de investimento o último semestre em formato definido pela APIMEC;
- (xiii) Estabelecer mecanismos para a identificação de clientes qualificados como administradores de valores mobiliários e reportar à APIMEC anualmente, até 31 de março do ano seguinte ou em até 30 (trinta) dias da interrupção destes serviços;
- (xiv) Reportar a CVM e à APIMEC as suspeitas de descumprimento de normas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, condutas dos Analistas de Valores Mobiliários que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM;
- (xv) acompanhar os relatórios de análises emitidos pelos analistas de valores mobiliários da AGF Análise, assim como sua interação com clientes e demais usuários. Tal acompanhamento pode acontecer em até um dia 1 (útil) da publicação de relatórios de análises.

A revisão dos relatórios não exime o analista de valores mobiliários de suas obrigações profissionais e legais. Na hipótese, da área de *compliance* entender que os relatórios de análises já publicados infringem as normas previstas na regulamentação, na autorregulamentação e/ou nas políticas internas da AGF Análise, o mesmo será rejeitado, permanecendo nos arquivos da AGF Análise para consulta interna.

C. Garantia de Independência

A Diretoria de *Compliance* e a Diretoria de Análise de Valores Mobiliários exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da AGF Análise, e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

D. Violações

Uma violação se caracteriza por qualquer ato ou solicitação de ato que:

- (i) Esteja em desacordo com a legislação vigente (leis, normas e/ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- (ii) Esteja em desacordo com as políticas internas da AGF Análise;
- (iii) Seja antiético ou que prejudique de qualquer forma a reputação da AGF Análise; e
- (iv) Seja de retaliação a quem tenha reportado a violação.

E. Esclarecimentos e Sanções

Quando constatada uma violação, o violador será convocado a prestar esclarecimentos à Diretora de *Compliance*. Caberá à Diretora de *Compliance* tomar as medidas necessárias. As sanções decorrentes de uma violação serão definidas pela Diretora de *Compliance*, a seu exclusivo critério. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da AGF Análise, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da AGF Análise. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo do direito da AGF Análise de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

F. Dever de Reportar

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de violações. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

G. Publicidade

A presente Política de *Compliance*, bem como todas as demais políticas internas da AGF Análise podem ser consultadas em seu website: <https://lp.acoesgarantem.com.br>

SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS

LEI ANTICORRUPÇÃO

A. Objetivo e Aspectos Gerais

Corrupção é um crime que viola a confiança pública, ameaça o desenvolvimento econômico e social, prejudica a circulação de bens e de serviços na sociedade, e a prática da concorrência leal.

Para combater a corrupção, a maioria dos países instituiu leis e regulamentos anticorrupção. Essas leis incluem cláusulas antissuborno, bem como estatutos voltados à prática da atividade comercial, que proíbem a oferta ou realização de pagamentos na forma de corrupção para obter ou assegurar negócios ou benefícios.

Todos os Colaboradores devem observar as leis anticorrupção e os regulamentos aplicáveis nos países onde a AGF Análise realiza negócios.

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 (“Lei Anticorrupção” ou “Lei”), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o combate à corrupção também é um dever da AGF Análise e dos Colaboradores.

A Lei Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

A presente política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador ou terceiro se deparar com possíveis transgressões, situações duvidosas, ou temas relevantes não tratados nesta política, deve cientificar imediatamente a Diretora de *Compliance* sobre a respectiva situação.

B. Atos Lesivo, Funcionários do Governo e Sanções

Na forma da Lei Anticorrupção, são considerados atos lesivos à administração pública e estão terminantemente proibidos aos Colaboradores da AGF Análise:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) No tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Os termos “Funcionário do Governo” e “Funcionários do Governo” englobam uma definição ampla e incluem:

- (i) Um agente público ou estatal, oficial ou funcionário do governo, incluindo seus departamentos, órgãos, agências e empresas estatais ou controladas pelo Estado;
- (ii) Qualquer pessoa que atuar como agente, oficial ou funcionário público por (ou em nome de) determinado governo (e.g. um consultor oficial do governo);
- (iii) Qualquer agente, oficial ou funcionário de uma organização pública internacional (e.g. o Banco Mundial, as Nações Unidas);
- (iv) Um agente oficial ou funcionário de determinado partido político ou de qualquer partido oficial; e
- (v) Qualquer político ou candidato a um cargo político.

Ainda, de acordo com a Lei Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

- (i) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

- (ii) Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- (iii) Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- (iv) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Para fins de aplicação da presente política, também será considerado ato irregular a corrupção entre particulares, com o pagamento de subornos ou vantagens indevidas de qualquer sorte para a obtenção de benefício impróprio de empresa privada ou funcionário de empresa privada, podendo ensejar nas mesmas penalidades cabíveis internamente para àquele que praticou ato de corrupção.

C. Procedimentos e Programa de Integridade

A AGF Análise atua e envida seus melhores esforços para garantir que seus Colaboradores atuem em observância a Lei Anticorrupção e sua regulamentação, ao desempenhar suas atividades e possibilidades. Os procedimentos do programa anticorrupção estão focados em quatro pilares principais: (i) conheça seus parceiros comerciais (KYP); (ii) conheça seu funcionário (KYE); (iii) monitoramento; (iv) reporte de atividades suspeitas.

O monitoramento, por sua vez, é fundamental, pois é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a AGF Análise contra atividades de corrupção e suborno, de maneira que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Nesse sentido, seguindo o disposto no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a AGF Análise observará a necessidade de implantar e implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva desta política e demais políticas e documentos internos eventualmente aplicáveis, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (“Programa de Integridade”). O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos das atividades exercidas pela AGF Análise.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade as seguintes medidas, considerando o escopo de atuação da AGF Análise:

- (i) Comprometimento dos Colaboradores com o Programa de Integridade;
- (ii) Diretrizes de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da AGF Análise, inclusive a terceiros, quando necessário;
- (iii) Treinamento periódico dos Colaboradores, de acordo com o estabelecido na Política de Treinamento Contínuo, presente nesta Política de *Compliance*;
- (iv) Manutenção de registros contábeis que reflitam as operações da AGF Análise de forma precisa e completa;
- (v) Independência da área de *compliance*;
- (vi) Canais de comunicação de irregularidades abertos para todos os Colaboradores ou terceiros, sem restrição de acesso ou distinção; e
- (vii) Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da AGF Análise, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima.

Ademais, ao menos dois representantes da AGF Análise deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com Funcionários do Governo, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados à Diretora de *Compliance* imediatamente após sua ocorrência.

É obrigação dos Colaboradores informar imediatamente à área de *compliance* sobre o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações previstas na Lei Anticorrupção.

Eventual infração ao disposto nesta Política ensejará ao Colaborador infrator as sanções previstas no item “Esclarecimentos e Sanções” da presente Política de *Compliance*.

D. Relacionamento com Terceiros no Âmbito da Anticorrupção

Pagamentos indiretos ou ofertas de pagamento de qualquer item de valor a Funcionários do Governo, de maneira indireta ou por interposta pessoa são rigorosamente proibidos. O termo “Terceiro” inclui partes contratadas pela AGF Análise para interagir com algum Funcionário do Governo em nome da AGF Análise, bem como entidades nas quais a AGF Análise eventualmente detenha uma participação majoritária ou ativa.

A AGF Análise e seus Colaboradores devem avaliar com cuidado o risco de algum Terceiro se envolver em conduta corrupta que infrinja as leis e os regulamentos anticorrupção aplicáveis.

Os Colaboradores deverão executar essa avaliação por meio de levantamentos em bases públicas ou eventualmente contratadas, com o consequente exame do histórico do Terceiro em questão, conforme apropriado, antes de envolvê-lo na realização de negócios, bem como incluir as devidas cláusulas anticorrupção nos acordos entre a AGF Análise e os referidos Terceiros. Os Colaboradores devem consultar a Diretora de *Compliance* para obter orientação mais detalhada.

A contratação de indivíduos e empresas com a finalidade de gerar negócios para a AGF Análise, mediante o pagamento de comissão (“Finder” ou “Finders”) requer a prévia aprovação da Diretora de *Compliance* e a verificação dos seguintes aspectos:

- (i) Garantia de acesso a informações relevantes que permita a área de *compliance* fiscalizar as atividades dos Finders;
- (ii) Assegurar que os contratos celebrados com os Finders possuam redação que combata a corrupção e o suborno;
- (iii) Revisão anual dos Finders contratados.

Casos suspeitos devem ser imediatamente reportados à Diretora de *Compliance*.

E. Comunicações de Atividades Suspeitas

Sem prejuízo dos casos que devem ser levados ao conhecimento imediato e direto da Diretora de *Compliance*, eventuais comunicações acerca de temas relacionados à presente política devem ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: compliance@agfanalise.com.br.

TREINAMENTO CONTÍNUO

A política de treinamento contínuo tem como objetivo estabelecer as regras que orientam o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas internas da AGF Análise. Todos os Colaboradores receberam e receberão o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos. Assim, serão proporcionados aos Colaboradores uma visão geral das políticas internas da AGF Análise, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

Ainda, com o intuito de promover o constante aperfeiçoamento dos profissionais da AGF Análise e a melhoria constante das funções dos Colaboradores, cursos de atualização que sejam relacionados às atividades desenvolvidas são incentivados e poderão ser parcialmente patrocinados pela AGF Análise.

Poderão ser ministradas a todos os Colaboradores da AGF Análise palestras internas, a fim de dar ciência sobre (i) as políticas adotadas pela AGF Análise; (ii) a regulamentação vigente e aplicável aos negócios da AGF Análise e, ainda, (iii) eventuais fragilidades detectadas, sobretudo para alertar e evitar práticas que possam ferir a regulamentação vigente no exercício das atividades desenvolvidas pela AGF Análise.

As palestras mencionadas no parágrafo acima serão de participação obrigatória, comprovada mediante assinatura do Colaborador em lista de presença eletrônica, ou outro meio apto a comprovar a presença dos Colaboradores. Não sendo possível a participação do Colaborador, sua ausência deverá ser justificada à Diretora de *Compliance* da AGF Análise, sendo certo que a ausência deverá ser repostada na data mais próxima possível.

Todo o treinamento interno proposto pela AGF Análise, além de enfatizar a observância das regras e da relação fiduciária com os clientes, terá como objetivo abordar os procedimentos operacionais da AGF Análise, especialmente no que diz respeito às informações de natureza confidencial e adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

Os treinamentos relacionados ao conteúdo das políticas internas da AGF Análise serão realizados, com periodicidade mínima anual, pela Diretora de *Compliance* ou terceiro especialista devidamente contratado pela AGF Análise, sendo obrigatórios a todos os Colaboradores e controlados por lista de presença eletrônica, ou outro meio apto a comprovar a presença dos Colaboradores. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Diretora de *Compliance* ou terceiro especialista devidamente contratado pela AGF Análise aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A referida diretora poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas da AGF Análise.

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A AGF Análise poderá contratar terceiros para a prestação de determinados serviços, sempre que permitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis ao exercício de sua atividade.

Para fins da contratação de terceiros, a AGF Análise deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro contratado. A aferição destas condições será realizada através da análise de

documentação, e eventual realização de visitas (*due diligence*), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro contratado.

O contrato escrito a ser celebrado com o terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da AGF Análise, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo. O funcionário da empresa terceira que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A contratação de futuros Colaboradores pela AGF Análise considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores.

Não serão admitidas na AGF Análise as práticas de discriminação, perseguição ou represálias por motivos de idade, raça, cor, religião, sexo, gravidez, nacionalidade, cidadania, opção sexual, deficiência física, estado civil, características genéticas de uma pessoa ou qualquer outra característica protegida por lei.

A área de análise de valores mobiliários da AGF Análise deverá ser composta por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de Colaboradores que sejam analistas de valores mobiliários devidamente credenciados em entidade autorizada pela CVM. Desta forma, especificamente para os Colaboradores envolvidos em tal área, a contratação

do futuro Colaborador pela AGF Análise deverá observar a manutenção do percentual mínimo definido neste parágrafo.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta Política de *Compliance* será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da AGF Análise na rede mundial de computadores.

Esta Política de *Compliance* revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que todas as políticas internas da AGF Análise passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da AGF Análise de Investimentos Ltda. (“AGF Análise”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela AGF Análise, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à AGF Análise qualquer fato que eu venha a ter conhecimento e que eu identifique que possa gerar algum risco.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a AGF Análise e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras aqui estabelecidas não invalidam disposição societária alguma do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela AGF Análise, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita da Diretoria de *Compliance*, são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos por mim ou Pessoas Vinculadas, conforme definido na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria AGF Análise, em desacordo com a referida política.
6. Os investimentos relacionados na tabela por mim entregue com a assinatura deste termo foram realizados anteriormente ao meu ingresso na AGF Análise e representam a totalidade dos Investimentos Pessoais, conforme definido na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria AGF Análise. Comprometo-me a solicitar à Diretoria de *Compliance*, previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer

negociação com os ativos listados. Todos os investimentos listados estão plenamente de acordo com a política de investimento pessoal (conforme definida na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria AGF Análise), não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

7. Estou ciente de que a AGF Análise poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes da AGF Análise.

7.1. Estou ciente, inclusive, de que a AGF Análise e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. Participei do processo de integração e treinamento inicial da AGF Análise e recebi as políticas internas da AGF Análise. Tive, portanto conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da AGF Análise e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto à Diretoria de *Compliance*, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

9. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da AGF Análise e circular em ambientes externos à AGF Análise com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

10. Tenho ciência de que a AGF Análise poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela AGF Análise para minha atividade profissional.

11. Tenho ciência de que a AGF Análise poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.

12. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da AGF Análise e/ou quaisquer terceiros.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, _____, inscrito no CPF sob o no _____, doravante denominado Colaborador, e AGF Análise de Investimentos Ltda. (“AGF Análise”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da AGF Análise, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, que não sejam de domínio público, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, operações estruturadas, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da AGF Análise e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na AGF Análise, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da AGF Análise ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, que não sejam de domínio público.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na AGF Análise, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à AGF Análise, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na AGF Análise, se

comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *insider trading*, Divulgação Privilegiada e *front running*, seja atuando em benefício próprio, da AGF Análise ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a AGF Análise e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a AGF Análise, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a AGF Análise e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2. O Colaborador expressamente autoriza a AGF Análise a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito da AGF Análise de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-

símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na AGF Análise são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da AGF Análise e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na AGF Análise, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da AGF Análise, salvo se em virtude de interesses da AGF Análise for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da AGF Análise;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à AGF Análise todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, aplicativos, avaliação e gerenciamento de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva da AGF Análise, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a AGF Análise, permitindo que a AGF Análise procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a AGF Análise não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a AGF Análise subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a AGF Análise, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da AGF Análise.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]